

PROCESSO N° 38/20

PROTOCOLO N° 15.269.992-1  
PROTOCOLO N° 15.269.959-0

DATA: 02/07/18 - EF  
DATA: 02/07/18 - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N° 136/20

APROVADO EM 0710/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS  
PROFESSOR JOSÉ RUBENS DA COSTA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos da renovação  
de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no  
Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a  
respeito do cumprimento das exigências constantes na  
Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção do  
Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença  
Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n°  
141/20-DPGE/Seed, de 11/03/20, encaminhou a este Conselho o expediente  
protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro de Educação Básica para  
Jovens e Adultos Professor José Rubens da Costa – Ensino Fundamental e Médio,  
pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental- Fase II e  
do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## PROCESSO N° 38/20

Este Colégio localiza-se à Rua Fernando de Noronha, nº 264, município de Londrina. É mantido pelo Serviço Social do Comércio - SESC.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed e o Departamento de Educação Profissional-Ceja/Seed declararam-se favoráveis à renovação de reconhecimento dos cursos.

### II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição de ensino apresentou cópia da **Licença Sanitária** nº 009/2019, expedida em 23/01/2019, com validade até 23/01/20.

Apresentou também **Certificado de Vistoria em estabelecimento** pelo Corpo de Bombeiros, emitido em 22/10/18, com validade até 19/10/19.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, de 14/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, fl. 197.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente dos cursos está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

## PROCESSO N° 38/20

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 19/10/19 e a Licença Sanitária em 23/01/20, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	Cursos	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
38/20	Ensino Fundamental-Fase -II	Nº 2930/16, de 01/08/16 Prazo: 23/08/16 a 23/08/26.	Nº 5715/16, de 20/12/16. Prazo: 01/01/14 a 31/12/18.	Prazo: 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.
	Ensino Médio		Nº 4789/16, de 31/10/16 Prazo: 01/01/14 a 31/12/18	Prazo: 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

PROCESSO N° 38/20

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR